

V.21 nº45 (2025)

REVISTA DA  
**AN  
PE  
GE**

ISSN 1679-768X

a

**ANPEGE**

---

Associação Nacional  
de Pós-graduação e  
Pesquisa em Geografia



**DOSSIÊ AMAZÔNIA, AMAZÔNIAS**

## **Mineração e Pilhagem territorial na Amazônia Legal Brasileira**

*Mining and Territorial Dispossession in Brazil's Legal Amazon*

*Minería y saqueo territorial en la Amazonia Legal brasileña*

DOI: 10.5418/ra2025.v21i45.20847

**GUSTAVO HENRIQUE CEPOLINI FERREIRA**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**BRUNO JESUS DO NASCIMENTO**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**DEYVISON LOPES DE SIQUEIRA**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**PAULO RICARDO SANTOS MIRANDA**

Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)

**Y.21 n°45 (2025)**

e-issn : 1679-768X

**RESUMO:** O presente ensaio visa analisar o avanço da mineração na Amazônia Legal Brasileira entre 2011 e 2024, à luz da Geografia Agrária Crítica, evidenciando as contradições e perversidades que historicamente marcam nosso país. Nesse sentido, esse estudo é fundamentado em dados quantitativos do IBGE e do INPE, em sobreposição com demais dados cartográficos de instituições de regulamentação nacional, como a Agência Nacional de Mineração (ANM). Os resultados apontaram que a Amazônia Legal Brasileira é marcada como um território de disputa entre projetos que são antagônicos: o da mercantilização dos bens comuns e o da defesa da vida enraizada nos territórios. A partir das análises, foi possível enfatizar que a legalidade minerária atua como dispositivo de despossessão, convertendo a floresta em “ativo econômico”. Além disso, é importante ressaltar que o Estado brasileiro, em diferentes governos, tem atuado como facilitador da apropriação privada dos territórios, ora pela flexibilização das leis ambientais, facilitando a obtenção dos processos minerários, ora pela omissão diante das diferentes violações.

**Palavras-chave:** espoliação territorial; mineração; Amazônia Legal; territórios.

**ABSTRACT:** This essay undertakes a critical examination of the expansion of mining in Brazil's Legal Amazon between 2011 and 2024, through the analytical lens of Critical Agrarian Geography. It seeks to expose the contradictions and structural injustices that have historically shaped the Brazilian territory. The study draws on quantitative data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) and the National Institute for Space Research (INPE), combined with cartographic information from national regulatory bodies such as the National Mining Agency (ANM). The findings reveal that the Legal Amazon has become a space of antagonistic projects — a region torn between the commodification of the commons and the defence of life deeply rooted in local territories. The analysis highlights that the legal framework governing mining operates as a mechanism of dispossession, transforming the forest into an “economic asset.” Moreover, the Brazilian State, across successive administrations, has acted as a



Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional CC BY - permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

facilitator of private territorial appropriation — at times by deregulating environmental protections to ease access to mining concessions, and at others by remaining silent in the face of ongoing violations.

**Keywords:** territorial dispossession; mining; Legal Amazon.

**RESUMEN:** El presente ensayo busca analizar el avance de la minería en la Amazonía Legal Brasileña entre 2011 y 2024 a la luz de la geografía agraria crítica, evidenciando las contradicciones y perversidades que históricamente han marcado a nuestro país. En este sentido, el estudio se fundamenta en datos cuantitativos del IBGE y del INPE, superpuestos con otros datos cartográficos de instituciones nacionales de regulación como la Agencia Nacional de Minería (ANM). Los resultados señalaron que la Amazonía Legal Brasileña está marcada como un territorio en disputa entre proyectos sociales antagónicos: uno que favorece la mercantilización de los bienes comunes y otro que defiende la vida arraigada al territorio. A partir del análisis, fue posible observar que la legalidad minera actúa como un dispositivo de desposesión, convirtiendo la selva en un activo económico. Además, es importante destacar que el Estado brasileño, en diferentes gobiernos, ha actuado como facilitador de la apropiación privada del territorio mediante la flexibilización de leyes ambientales para facilitar la obtención de concesiones mineras o por omisión ante las violaciones a la propia legalidad que se producen en los territorios.

**Palabras-clave:** saqueo territorial; minería; Amazonía Legal.

## INTRODUÇÃO

“Em escala global de desigualdade inéditas, o consumo e usufruto assimétrico dos bens naturais deterioram a situação da humanidade em um mundo que cada vez mais caduca. Trata-se de um modo de produção e consumo disfuncional. A megamineração aumenta as desigualdades através de vários mecanismos, ao mesmo tempo que se torna resultado delas ao prover a base do consumo assimétrico global” (Trocate; Coelho, 2020, p. 42).

A Amazônia Legal Brasileira não é apenas um vasto território delimitado juridicamente, é, sobretudo, um campo de disputa de sentidos, práticas e projetos na sociedade capitalista internacionalizada. A Amazônia é uma região marcada por um entrelaçamento

histórico entre ciclos de espoliação, políticas desenvolvimentistas autoritárias e resistências territorializadas, onde a natureza e seus povos são transformados em fronteiras móveis do capital. Ao longo dos séculos, o espaço amazônico foi sucessivamente apropriado por projetos coloniais, militares, tecnocráticos e neoliberais, que convergiram para uma constante subordinação das múltiplas territorialidades locais aos imperativos da acumulação e da geopolítica imperial (Porto-Gonçalves, 2006).

Para além de uma atividade econômica, a mineração se inscreve no território como um projeto político de longa duração, fundado na lógica da pilhagem e da mercantilização dos bens comuns. Nesse devir, reitera-se que

[...] os recursos naturais, principalmente minerais, da Amazônia estão internacionalizados, a economia brasileira está internacionalizada: é contra essa aliança – que o capital consolidou – que os trabalhadores deste país terão que lutar (OLIVEIRA, 1991, p. 99).

A expansão minerária na Amazônia Legal deve ser lida como uma atualização da acumulação por espoliação, operando por meio da expropriação de recursos, da destruição ambiental e do deslocamento forçado de populações (Harvey, 2004). Essa forma de territorialização, embora muitas vezes embalada em discursos de “desenvolvimento sustentável”, ancora-se em uma racionalidade colonial que persiste e se reinventa na contemporaneidade<sup>1</sup>. O espaço amazônico, nesse caso, é transformado em “território-recurso”, esvaziado de seu contexto social e simbólico, e ajustado de acordo as necessidades logísticas, jurídicas e tecnológicas da cadeia global de mineração (Santos, 1996).

O avanço dos processos minerários, como demonstrado pelas bases de dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) entre 2011 e 2024, não é um fenômeno isolado ou aleatório. Ao contrário, revela a existência de um projeto territorial estruturado e funcional à economia política do extrativismo. Este projeto se manifesta materialmente nas autorizações de lavra, nos requerimentos de pesquisa, nas concessões superpostas a terras indígenas e unidades de conservação, bem como nos corredores logísticos que conectam a floresta aos portos de exportação (Fernandes, 2021). As estatísticas mostram que as apropriações do subsolo amazônico se intensificaram, de forma seletiva e concentrada, reforçando desigualdades regionais e estabelecendo domínios de controle espacial sob hegemonia corporativa.

<sup>1</sup> Esse ordenamento territorial é indissociável do desordenamento e das tensões entre territorialidades no país e na Amazônia, conforme as investigações de Oliveira (1990) e Ferreira (2018).

Nesse contexto, a geografia agrária crítica comprehende o território como uma totalidade viva, constituída pelas relações de poder que moldam o uso e o significado da terra e dos territórios. Assim sendo, analisar a mineração na Amazônia exige romper com a neutralidade técnica e assumir a dimensão conflitiva, uma dialética da concretude. O território é a expressão concreta da luta entre diferentes projetos de sociedade, marcado por contradições. Por um lado, o projeto do capital, que vê o território como suporte técnico de circulação e extração, entre outros processos acessórios; por outro, os projetos contra-hegemônicos dos povos da floresta –indígenas, camponeses, ribeirinhos, quilombolas, etc.

Sobre tal cenário, Porto-Gonçalves (2017, p. 75) evidencia a problemática do conflito na Amazônia a partir do aparato dos grandes projetos mineral, ou seja, o “[...] acesso ao subsolo só é possível através do solo onde geralmente estão as etnias/povos/nacionalidades indígenas, quilombolas e diversas comunidades camponesas da Amazônia”.

Em se tratando de processos minerários, a estrutura legal que organiza a exploração deles no Brasil está centrada em quatro regimes principais de aproveitamento dos recursos minerais: (I) o regime de autorização de pesquisa, (II) o regime de concessão de lavra, (III) o regime de licenciamento e (IV) o regime de permissão de lavra garimpeira. Cada um desses instrumentos institui não apenas uma forma de acesso ao subsolo, mas também um tipo de recurso jurídico e territorial que interfere diretamente na configuração do espaço. Esses regimes, embora formalmente distintos, convergem para um mesmo horizonte funcional: garantir a expansão contínua da fronteira extrativa.

Esses processos normativos permitem ao Estado operar como gestor técnico da territorialização do capital, promovendo o ordenamento jurídico necessário à exploração mineral, especialmente nas zonas de maior sensibilidade ambiental, como a Amazônia Legal (Fernandes, 2021). O avanço dos processos, antes mesmo da instalação física das minas, gera pressão sobre os territórios camponeses, indígenas, tradicionais, etc.<sup>2</sup>, desestabilizando suas formas de uso, manejo e pertencimento. A configuração dos regimes de aproveitamento mineral, especialmente o de autorização de pesquisa, opera como “entrada simbólica” ao território, tornando-se mecanismo inicial da expropriação e da desterritorialização.

Esse processo produz efeitos concretos, como a fragmentação de comunidades, a destruição de ecossistemas, a substituição de usos tradicionais da terra por supostos enclaves

---

<sup>2</sup> Unidade de Conservação, áreas marítimas/costeiras, etc.

produtivos e, sobretudo, a negação do território como bem comum. A apropriação do subsolo por meio de concessões representa a face visível de um processo invisibilizador de formas de vida e de saberes ancestrais.

Nesse sentido, a análise territorial crítica da mineração exige a superação da dicotomia entre legalidade e ilegalidade. O que está em curso na Amazônia é um processo de espoliação legalizada, no qual o aparato jurídico do Estado atua como agente facilitador.

Por isso, é preciso reconhecer e valorizar os “territórios de resistência” que surgem como resposta às ofensivas do capital extrativo. Essas territorialidades insurgentes não são apenas formas de resistência simbólica ou cultural: elas constituem práticas concretas de reterritorialização, que articulam agroecologia, autogestão, conhecimento tradicional e alianças políticas em defesa da vida. São territórios que produzem alternativas viáveis ao modelo de exploração mineral e que apontam para uma outra geografia possível, enraizada na reciprocidade, na solidariedade e na justiça territorial (Oliveira; Costa, 2022).

Dessa forma, este ensaio parte de questionamentos sobre como os regimes jurídicos de exploração mineral e as estratégias territoriais do capital têm reconfigurado a Amazônia Legal como espaço funcionalizado à lógica do capital. É importante ressaltar que essa questão não surge apenas da observação empírica e/ou quantitativa da expansão minerária, mas do aprofundamento das contradições entre as normas legais e a realidade dos territórios amazônicos.

A justificativa para a presente investigação está na urgência de compreender os impactos da mineração não apenas em sua dimensão ambiental, mas sobretudo territorial. A metodologia adotada articula análise documental, levantamento de dados secundários e interpretação cartográfica sob a orientação da Geografia Agrária Crítica. Foram analisadas bases de dados públicas da Agência Nacional de Mineração (ANM), do Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), incluindo informações sobre requerimentos, autorizações e concessões de lavra mineral entre 2011 e 2024.

Esses dados foram cruzados com recortes territoriais estratégicos, bem como com informações sobre a distribuição espacial da mineração, o que permitiu um retrato geográfico da espoliação legalizada na região. Também foram examinados os marcos legais e institucionais que estruturam os regimes de aproveitamento mineral, com base em decretos, leis, projetos legislativos e resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

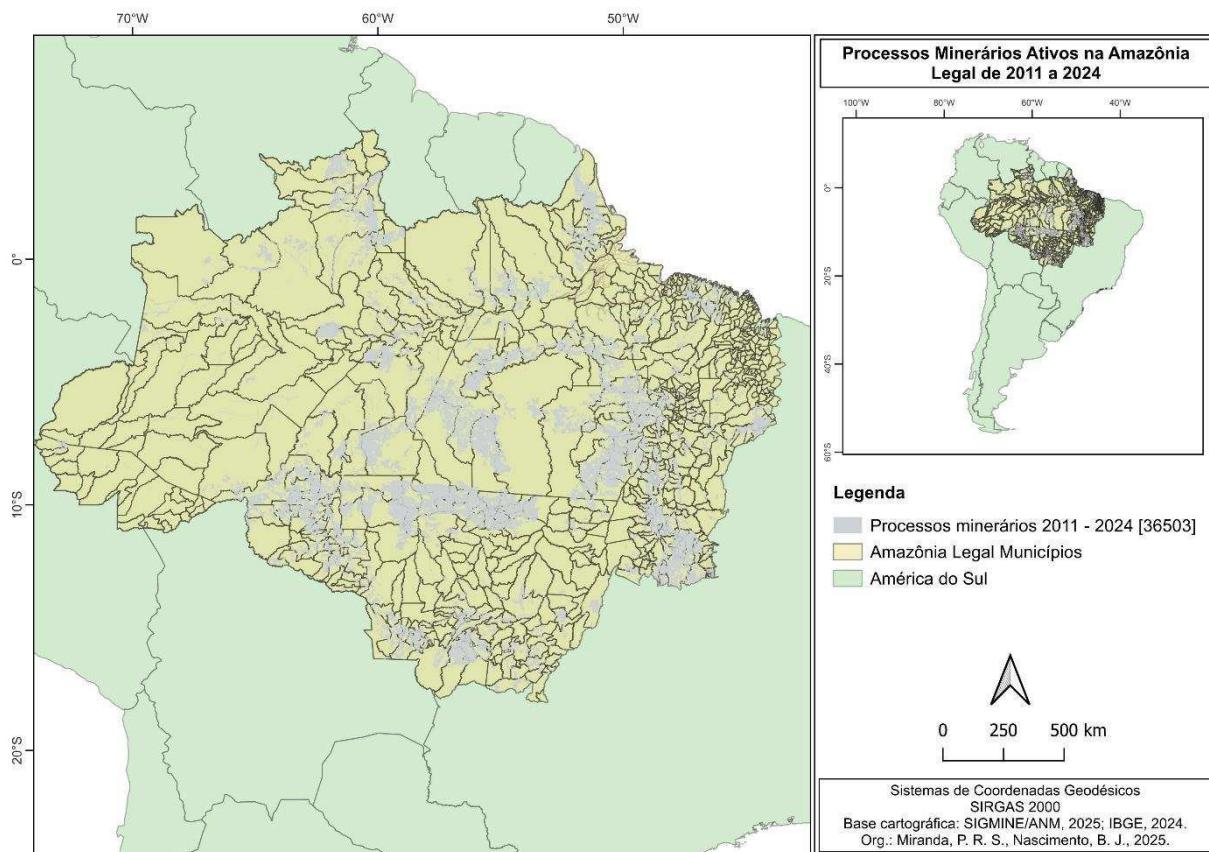
Portanto, este trabalho tem como objetivo analisar a expansão dos processos minerários na Amazônia Legal, desvelando os mecanismos territoriais, jurídicos e políticos que sustentam a espoliação contemporânea dos bens comuns. Além disso, propõe-se a identificar os territórios mais afetados, evidenciando o papel das grandes empresas e cooperativas na concentração fundiária do subsolo, e refletir sobre o papel do Estado – não como mediador neutro, mas como gestor da ordem territorial de exploração. Este ensaio, portanto, contribui para o aprofundamento da leitura crítica dos usos do território e para a compreensão das formas contemporâneas de espoliação, agora sob roupagens legais e institucionais sofisticadas.

### **Processos Minerários na Amazônia Legal: Geografia da Espoliação sob a Perspectiva Territorial**

A apropriação da Amazônia Legal pelo capital mineral, intensificada a partir da década de 2000, constitui uma forma sofisticada e violenta de reconfiguração territorial. Nesse processo, o território não é apenas o espaço físico de onde se extraem os minérios, mas a base material e política sobre a qual se impõem relações de comando, controle e espoliação. O território é, antes de tudo, uma instância de poder, e a mineração representa, nesse contexto, uma forma de imposição territorial orientada pela racionalidade capitalista, com respaldo institucional e projeção geopolítica (Haesbaert, 2004, 2005, 2007, 2007a).

Isso pode ser melhor observado no Mapa 1, que apresenta a distribuição espacial da apropriação do subsolo por meios dos processos minerários na Amazônia Legal. Tal observação demonstra que nenhum processo de territorialização é neutro (Haesbaert, 2005). Essas relações não são isentas; ao contrário, estão permeadas de intencionalidade. Por isso, as configurações espaciais se comportam conforme os grupos sociais que as dominam (Fernandes, 2005; Fischer, 2010).

**Mapa 1 - Apropriação do subsolo da Amazônia Legal por meio de processos minerários**



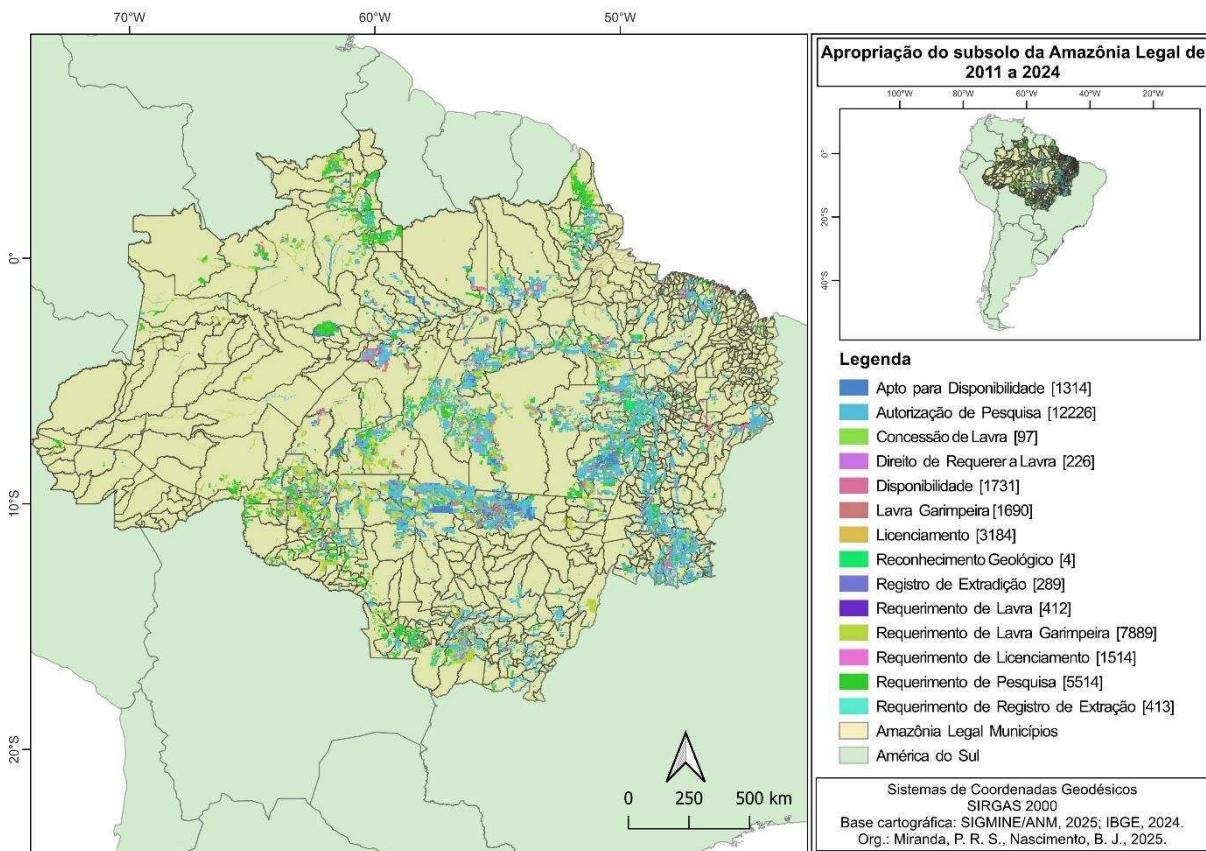
**Fonte:** Sigmíne (2025). **Orgs:** Os autores (2025).

O mapeamento (Mapa 2) dos requerimentos de lavra e pesquisa mineral entre 2011 e 2024 evidencia a consolidação de um projeto territorial voltado à exploração mineral, com destaque para o estado do Pará, que concentra mais de 186 mil registros. Essa dinâmica é impulsionada por políticas públicas permissivas, dispositivos legais, como o Código de Mineração, e por uma infraestrutura técnica que conecta as áreas de extração aos mercados globais.

O território, nesse processo, assume um papel funcional ao capital, subordinado às lógicas de apropriação, dominação e uso produtivo. Isso resulta no esvaziamento de suas funções sociais e ecológicas, sob controle de empresas, consórcios logísticos e do Estado (Haesbaert, 2004, 2005). Esse fenômeno é particularmente perceptível na Amazônia, onde o mapa de apropriação do subsolo revela uma extensa ocupação: mais de 36,9 milhões de hectares estão sob autorização de pesquisa, 16,8 milhões em requerimento de pesquisa e 15,1 milhões em requerimentos de lavra garimpeira.

A soma das fases indica um avanço significativo da ocupação mineral, refletindo um modelo territorial orientado pela lógica extrativista e pela mercantilização dos recursos naturais.

**Mapa 2 - Apropriação do subsolo da Amazônia Legal de 2011 a 2024**



**Fonte:** Sigmíne, 2025. **Orgs:** Os autores, 2025.

Essa lógica se concretiza na conversão de territórios complexos, marcados pela diversidade ecológica e pelos usos tradicionais da terra, em territórios-fonte, ou seja, espaços instrumentalizados para o fornecimento contínuo de recursos naturais.

Sendo assim, a natureza foi reavaliada sob duas lógicas distintas. A primeira perspectiva é de ordem cultural ou civilizatória, caracterizada por um genuíno cuidado com a natureza pautado na valorização da vida – base dos movimentos ambientalistas. Já a segunda visão está ligada à lógica do acúmulo, que interpreta a natureza como um recurso limitado e como um ativo estratégico para a geração de capital no futuro, especialmente no contexto da exploração da biodiversidade (Becker, 2005).

A mineração não se limita à ocupação física do solo/subsolo; ela transforma profundamente o papel do território. O que anteriormente se constituía como espaço coletivo voltado à subsistência e à reprodução cultural e ecológica converte-se em território funcionalizado pela lógica da exploração e do valor de troca.

Tal reconfiguração territorial pode ser observada de forma empírica na Tabela 1. Entre 2016 e 2020, verificou-se uma redução na área minerada, sinalizando possíveis restrições regulatórias ou oscilações econômicas que afetaram o ritmo das atividades extrativas. No entanto, essa tendência não se manteve: os anos de 2021 e 2022 registraram expressivos aumentos, indicando uma intensificação das práticas mineradoras, possivelmente impulsionada pela flexibilização de normas ambientais e pela valorização das *commodities* minerais.

Neste cenário, a apropriação territorial – ou o “território usado”, segundo a terminologia proposta por (Santos, 1996) – emerge como resultado das relações dialéticas entre dinâmicas socioeconômicas, estruturas espaciais e elementos materiais e simbólicos que sustentam as ações humanas no presente. É nesse entrelaçamento que se delineiam as categorias analíticas de território-abrigo e território-recurso, sendo a função de cada território determinada pela hegemonia que o estrutura. Na Amazônia, essa hegemonia assume caráter predominantemente extrativo, subordinando o espaço a interesses econômicos que desconsideram suas múltiplas dimensões sociais e ambientais.

**Tabela 1** - Processos minerários por área (ha) na Amazônia Legal entre 2011 a 2024

Ano	Área/ Milhões (ha)
2011	7,72
2012	4,74
2013	4,16

2014	3,40
2015	2,89
2016	4,73
2017	6,44
2018	5,88
2019	5,11
2020	5,95
2021	9,26
2022	8,19
2023	5,20
2024	7,32

**Fonte:** Sigmine (2025). **Orgs:** Os autores (2025).

A expansão da mineração na Amazônia evidencia a formação de enclaves territoriais nos quais o capital se territorializa por meio de concessões minerárias, infraestrutura logística – como portos (Vila do Conde e Juruti), ferrovias (Estrada de Ferro Carajás) – e centros urbanos operacionais subordinados à lógica extrativista. Esses enclaves não são meros pontos de produção; são sistemas complexos de espoliação sustentados pela despossessão territorial e pelo silenciamento das populações locais (Bringel *et al.*, 2024).

A análise dos dados de apropriação mineral reforça essa configuração: o minério ouro lidera a ocupação do subsolo, com mais de 29,6 milhões de hectares, seguido pelo cobre (12,4 Mha) e pela cassiterita (10,8 Mha). Substâncias como ferro, manganês, fosfato e bauxita também compõem áreas significativas, totalizando dezenas de milhões de hectares comprometidos com a lógica da exploração. Essa apropriação massiva do território materializa zonas de sacrifício ambiental, nas quais as funções sociais e ecológicas da terra são desmanteladas para atender à acumulação de capital.

Nesse contexto, ocorre a desmontagem sistemática da territorialidade tradicional, entendida como o conjunto de práticas sociais, políticas e simbólicas que vinculam os grupos humanos à terra, em favor de um modelo mercantil e homogeneizante. O conflito amazônico,

portanto, revela-se como um conflito de territorialidades: de um lado, o projeto do capital, que simplifica o território à sua dimensão produtiva e lucrativa; de outro, os povos da floresta, que lutam pelo direito de significar e apropriar-se da terra conforme suas próprias cosmologias e formas de existência (Porto-Gonçalves, 2006).

**Tabela 2** - Substâncias requeridas na Amazônia Legal entre 2011 a 2024

Substância	Área/ Milhões (Ha)
Minério de ouro	29,60
Minério de cobre	12,43
Cassiterita	10,86
Minério de ferro	5,33
Minério de manganês	3,65
Fosfato	3,12
Bauxita	2,19
Diamante	1,84
Minério de estanho	1,82
Ouro	1,82
Dado não cadastrado	0,86
Minério de chumbo	0,78
Minério de tântalo	0,76
Areia	0,51

**Fonte:** Sigmine (2025). **Orgs:** Os autores (2025).

A construção do território minerário na Amazônia pressupõe uma verdadeira engenharia de exclusão. A floresta é convertida em ativo produtivo, os rios em corredores logísticos e os modos de vida tradicionais em entraves administrativos. Trata-se de uma reordenação territorial planejada e seletiva, que privilegia estados como Pará, Mato Grosso, Amazonas e Rondônia – que, juntos, concentram mais de 62 milhões de hectares sob alguma forma de apropriação mineral, revelando o protagonismo dessas unidades federativas na territorialização do capital.

Essa territorialização não é meramente econômica: é também política, social e ecológica. A ação deliberada de empresas e agentes estatais transforma o território em um espaço funcional à lógica “neo-extrativista”<sup>3</sup>, subordinando as dinâmicas locais ao mercado

<sup>3</sup> Não há nada de novo, por isso, o uso das aspas e do hífen. As contradições e os conflitos do modelo mineral são atemporais e devastadores. Tal constatação nos permite inferir sobre a contribuição e a construção de uma

global. No campo, essa reconfiguração promove o esvaziamento demográfico, deslocando trabalhadores para os centros urbanos e convertendo a terra em suporte para monocultivos e relações assalariadas, processos que intensificam a penetração capitalista nas áreas rurais (Oliveira, 2012).

**Tabela 3** - Área de requerimentos de processos minerários por Estados da Amazônia Legal

UF	Área/ Milhões (Ha)
PA	25,85
MT	18,81
AM	10,15
RO	8,09
TO	7,47
RR	4,54
AP	2,85
MA	2,35
Dado não cadastrado	0,68
AC	0,16
MS	0,003

**Fonte:** Sigmine (2025). **Orgs:** Os autores (2025).

O que está em curso na Amazônia não é apenas a ampliação da atividade mineral, mas a consolidação de um novo regime territorial excludente, estruturado pela centralização das decisões, pela exclusividade de uso da terra e pela desterritorialização de grupos tradicionalmente enraizados na floresta. Trata-se de uma geografia da espoliação, sustentada por dispositivos de comando, estratégias de captura espacial e narrativas desenvolvimentistas que mascaram a devastação das bases materiais e simbólicas da vida e dos territórios.

A análise das áreas sob controle de empresas e cooperativas mineradoras revela a concentração territorial em mãos privadas: a Nexa Recursos Minerais S.A. domina mais de

---

ampla leitura a respeito da perversa territorialização do agro-hidro-minério-negócio no Brasil e na América Latina.

2,7 milhões de hectares, enquanto a Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé atua sobre 2,3 milhões de hectares. A Anglo American Níquel Brasil, cooperativas garimpeiras e até pessoas físicas também controlam áreas superiores a 1 milhão de hectares. Esse padrão indica um processo profundo de privatização e apropriação do território, que marginaliza os saberes tradicionais e os redesenha segundo as lógicas especulativas do capital.

A territorialização promovida por esses agentes impõe uma lógica funcionalista e homogeneizante, substituindo a diversidade de modos de vida por regimes de exploração extensiva. A floresta, nesse contexto, deixa de ser habitat para tornar-se recurso, e os povos que dela dependem são alijados em nome da produtividade e da eficiência territorial.

**Tabela 4** - Empresas com processos minerários entre 2011 a 2024 na Amazônia Legal

Nome	Área/ Milhões (Ha)
Nexa Recursos Minerais S.A.	2,76
Cooperativa dos Mineradoes do Vale do Guaporé	2,34
Anglo American Níquel Brasil Ltda	1,90
Cooperativa dos Garimpeiros e Mineradores do Brasil	1,63
MFCM – pessoa física	1,31
Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Peixoto de Azevedo	1,31
Cooperativa dos Garimpeiros de Apiacas - Coogap	1,15
Cooperativa de Pequenos Mineradores de Ouro e Pedras Preciosas de Alta Floresta	0,92
3D Minerals Ltda	0,91
Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes - Coomiga	0,88

**Fonte:** Sigmine (2025). **Orgs:** Os autores (2025).

#### **Geografia da Espoliação e a Governança Mineral: Dinâmicas Políticas e Jurídicas na Amazônia Legal (2011–2024)**

“[...] a quantia de divisas repassadas a municípios, estados e União, com o objetivo de compensá-los por possíveis prejuízos causados pela produção mineral, pode diminuir, aumentar ou manter-se estável de

acordo com as flutuações do mercado internacional” (Trocate; Coelho, 2020, p. 66).

A intensificação da mineração na Amazônia Legal entre 2011 a 2024 evidencia um processo contínuo de territorialização impulsionado pelo capital extrativista, cujas origens jurídicas e institucionais remetem à própria Constituição Federal de 1988. A legislação brasileira, tendo como base o Código de Mineração (1967), a Lei de Crimes Ambientais (1998), a Convenção 169 da OIT (2004) e normas mais recentes, como o Decreto nº 9.406 (2018), fornece os instrumentos formais para a concessão, exploração e fiscalização das atividades minerárias.

No entanto, é na relação entre as leis e o uso político do território que emerge a materialidade da espoliação, expressa em mapas, números e corpos desterritorializados.

Trocate e Coelho (2020) evidenciam o cenário internacional e o pleno condicionamento das compensações e pagamentos – divisas –, ou seja, seguimos nos especializando em perder. O quadro a seguir sintetiza algumas normativas inerentes à mineração no país e na Amazônia.

**Quadro 1 - Leis e normativas sobre a mineração no Brasil e na Amazônia**

<b>Norma / Lei</b>	<b>Ano</b>	<b>Descrição</b>
Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227)	1967	Regula a pesquisa e lavra de recursos minerais no Brasil.
Estatuto do Índio (Lei nº 6.001)	1973	Protege os direitos indígenas, incluindo a proibição da mineração em terras indígenas sem autorização.
Constituição Federal (Art. 20, 176 e 225)	1988	Define que os recursos minerais pertencem à União e que a exploração deve respeitar o meio ambiente.
Resolução CONAMA nº 237	1997	Dispõe sobre o licenciamento ambiental, exigido para atividades mineradoras.
Lei nº 9.605 – Lei de Crimes Ambientais	1998	Estabelece sanções penais e administrativas a condutas lesivas ao meio ambiente.
Convenção 169 da OIT (Decreto nº 5.051)	2004	Exige consulta prévia a povos indígenas e tribais em caso de projetos que afetem seus territórios.
Lei nº 12.334 – Política Nacional de Segurança de Barragens	2010	Regula a segurança de barragens para fins de

**Fonte:** IBGE, Brasil, ANM, Senado e Câmara Federal (2024-5).

Nos governos Dilma Rousseff (2011–2016), percebeu-se uma tensão entre políticas ambientais e o avanço do extrativismo mineral.

		acumulação de água, rejeitos e resíduos industriais.
Lei nº 12.651 – Código Florestal	2012	Regula a proteção da vegetação nativa e áreas de preservação permanente.
Decreto nº 9.406 – Regulamenta o Código de Mineração	2018	Moderniza a gestão da mineração e define critérios de outorga e fiscalização.
Projeto de Lei nº 191/2020 (em tramitação)	—	Propõe regulamentar mineração em terras indígenas.
Instruções Normativas da ANM	Diversas	Regulam aspectos técnicos e operacionais da mineração.

Ainda que leis como o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) tenham sido defendidas como instrumentos de preservação, sua flexibilização permitiu, na prática, uma abertura ao capital fundiário e mineral, especialmente na Amazônia. Isso coincide com a redução da área minerada entre 2011 e 2015, conforme a Tabela 1, demonstrando um período de maior resistência do Estado à expansão da fronteira extrativa. A implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010), embora relevante, não foi suficiente para conter a pressão de grandes empresas e cooperativas sobre territórios camponeses, ribeirinhos e indígenas.

Por outro lado, a partir do governo Temer (2016–2018), no pós-golpe político-parlamentar-jurídico e midiático, percebe-se uma inflexão clara. A crise política e institucional serviu de pretexto para o aprofundamento de políticas neoliberais de liberalização dos territórios. A aprovação do Decreto nº 9.406/2018, que regulamenta o Código de Mineração, marca um momento em que, sob o discurso de “modernização”, institui-se uma arquitetura jurídico-institucional favorável à aceleração da extração.

O crescimento da área minerada em 2017 e 2018 (ver Tabela 1), a retomada de processos de concessão e a concentração territorial por grandes empresas (Tabela 4) revelam o avanço de uma lógica que subordina o território à mercantilização dos bens comuns. Essa lógica é coerente com o conceito de transição de territórios-campo para territórios-empresa, portanto, uma reconfiguração do uso da terra centrada na financeirização e no enclave produtivo (Fernandes, 2005).

Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), a territorialização de minérios atingiu um novo patamar. Sob a retórica do “desenvolvimento” e da “soberania sobre a Amazônia”, promove-se um desmonte sistemático das instituições ambientais e de proteção territorial.

A explosão da área minerada em 2021 (9,25 milhões de hectares) e 2022 (8,18 milhões), conforme dados sistematizados na Tabela 1, configurou-se como produto direto de um ambiente político permissivo, no qual até projetos como o PL nº 191/2020, que propõe regulamentar a mineração em Terras Indígenas, ganharam protagonismo.

O território amazônico, nesse período, foi destituído, em parte, de sua função social, sendo reconfigurado como ativo logístico-empresarial em função do avanço do capital global – em outras palavras, da “passagem da boiada”. Nesse devir, constatam-se conflitos e resistências.

O Mapa 2 sintetiza essa apropriação sistemática, demonstrando um padrão territorial característico de espoliação, com uma ocupação maciça do subsolo, destacando-se os Estados do Pará, Mato Grosso e Amazonas (Tabela 3).

Esse processo não é apenas jurídico ou técnico, mas essencialmente político. Os territórios que abrigam a mineração são os mesmos historicamente habitados por comunidades tradicionais, posseiros, agricultores, camponeses, indígenas, populações extrativistas etc. A lógica de concessão mineral, sob o discurso do “progresso”, opera como instrumento de despossessão, promovendo a “acumulação por espoliação” (Harvey, 2013).

A lógica territorial transforma a floresta em recurso, o rio em via de escoamento e os povos em obstáculos, instaurando uma morte lenta, em que a vida é administrada sob condições precárias e a violência se naturaliza como instrumento de poder, o que remete ao conceito de necropolítica (Mbembe, 2003).

Tal processo é atemporal no Brasil, pois:

A extração do minério do subsolo e separado do material estéril e rejeitos provoca a exaustão de paisagens. Isso promove a conversão de recursos territoriais em *commodities* e lembra a pergunta de Eduardo Galeano (1979, p. 14): ‘Exportamos produtos ou exportamos solos e subsolos?’ (*apud* Gonçalves, 2024, p. 123).

Nesse contexto, reitera-se que, no governo Lula 4 (2023–2024), esperava-se uma reversão dessa trajetória. Entretanto, apesar de uma retórica ambientalista e social crescente, e da retomada dos compromissos com o Acordo de Paris, a prática revela intensas contradições.

O ano de 2024 ainda apresentou 7,31 milhões de hectares sob processos minerários, número semelhante ao de 2011, no início da série histórica (Tabela 1). A reconfiguração do marco legal, até o momento, não foi suficiente para reverter a lógica extrativista, dada a manutenção dos projetos minerários em curso e a continuidade das concessões, inclusive em áreas sensíveis.

Portanto, embora os marcos legais sejam concebidos para regulamentar, acabam por legitimar e aprofundar a espoliação quando articulados a projetos de Estado voltados à acumulação. A Amazônia Legal, nesse período, transformou-se em vitrine da financeirização da natureza, onde a terra deixa de ser bem comum para tornar-se ativo financeiro, funcionalizada ao capital e desfuncionalizada às comunidades e aos territórios.

### **Considerações finais**

“A história da mineração moderna no mundo todo, mas em particular em Nossa América, é uma história de massacres; de territórios, trabalhadores e povos imolados sacrificialmente no altar do progresso. O progresso mineiro foi o progresso das ‘artes da guerra’; foi também o progresso do colonialismo; sua expansão e globalização” (ARÁOZ, 2020, p. 256).

A apropriação do subsolo na Amazônia Legal não constitui um fenômeno recente ou isolado: trata-se de um processo histórico, contínuo e disputado, no qual o território tem sido sistematicamente capturado por interesses externos e lógicas de acumulação. Ao longo do tempo, esse processo se sofisticou, incorporando novos instrumentos tecnológicos, jurídicos e políticos, que ampliaram seu alcance e contribuíram para naturalizar seus impactos.

A partir das análises realizadas neste estudo sobre a apropriação mineral entre 2011 e 2024, percebeu-se que, mais do que números ou áreas requeridas, o que está em jogo é a própria condição de existência de milhares de comunidades, modos de vida, biodiversidade e paisagens.

A análise da apropriação mineral no período de 2011 a 2024 evidencia que o conflito não se resume a números ou à extensão das áreas requeridas. O que efetivamente está em disputa é a continuidade das próprias condições de existência de milhares de comunidades, seus modos de vida e suas territorialidades, bem como a integridade de ecossistemas e paisagens.

Esses cenários precisam ser compreendidos à luz do que Fernandes (2019, p. 18) caracteriza como o “*boom das commodities minerais (2003-2011)*”, período em que exploração, ritmos extractivos e exportações foram intensificados, ao mesmo tempo em que se aprofundaram, internamente, a fratura territorial, as vulnerações socioambientais e os adoecimentos de trabalhadores. Ou seja, não se trata apenas de um ciclo de expansão econômica, mas da consolidação de um regime de pilhagem territorial articulado a distintas redes e interesses internacionais, que incidem sobre os territórios amazônicos e reiteram padrões históricos de espoliação e desigualdade.

Assim, este ensaio revela a consolidação de uma lógica de uso do território que se vale da legalidade para promover a espoliação. Por trás de cada requerimento há uma história invisibilizada – um rio ameaçado, uma comunidade tensionada e uma floresta convertida em mercadoria – intensificando e criando novas tensões entre as inúmeras territorialidades amazônicas e brasileiras.

Assim, este ensaio evidencia a consolidação de uma lógica de uso do território que se ampara na legalidade formal para legitimar processos de espoliação. Por trás de cada requerimento mineral existe uma trama de histórias silenciadas: um rio sob ameaça, uma comunidade tensionada e uma floresta convertida em ativo econômico. Trata-se de um movimento que intensifica conflitos preexistentes e produz novas fraturas entre as múltiplas territorialidades amazônicas e brasileiras, atualizando, sob roupagem jurídica, velhos mecanismos de captura e destruição do comum.

O aparato técnico-legal do sistema mineral se converte em ferramenta para operar em favor de um projeto mais amplo. A análise territorial demonstrou que o Estado brasileiro, em distintos governos, tem atuado como agente facilitador da apropriação privada do território, seja ao flexibilizar marcos regulatórios, seja ao se omitir diante de violações.

Este Ensaio não pretende encerrar a discussão, mas contribuir para ampliar os debates sobre a centralidade do território nas lutas contemporâneas. A mineração não é neutra, tampouco inevitável: é resultado de decisões políticas e geopolíticas, de escolhas sociais, de projetos de futuro que violam o presente – e, por conseguinte, o futuro de muitas comunidades campesinas, tradicionais e de toda a população amazônica e brasileira.

Este ensaio não pretende encerrar o debate, mas fortalecer a compreensão sobre a centralidade do território nas lutas contemporâneas. A mineração não é neutra, tampouco inexorável: ela decorre de decisões políticas e geopolíticas, de escolhas sociais e de projetos

de futuro que, para se concretizarem, violentam o presente e, com isso, comprometem o amanhã de comunidades camponesas, povos tradicionais e da população amazônica e brasileira como um todo.

Cabe à geografia crítica o papel de expor essas escolhas, tensioná-las e, sobretudo, dar voz àqueles que continuam sendo silenciados pelo brilho do ouro e pelo peso do minério – seus rejeitos poluentes, que ceifam vidas, terra e território.

Nesta concretude, Aróz (2020) reitera a atualidade deste modelo, o qual se funda em uma base material e simbólica, produtiva e geradora de um colonialismo permanente, sob a égide de uma geografia da pilhagem dos territórios, uma encruzilhada em constante curso.

## Referências

- ARÁOZ, H. M. **Mineração, genealogia do desastre**: o extrativismo na América como origem da Modernidade. São Paulo: Elefante, 2020.
- BECKER, B. K. “Geopolítica da Amazônia”. **Estudos Avançados**, n. 19, p. 71-86, jan./abr. 2005.
- BRINGEL, F. de O.; MORAES, Hélio; WANDERLEY, Luiz Jardim. Mapeamento da mineração e garimpo na Amazônia Legal (2012–2022): logísticas, empresas e destinos da produção. In: BRONZ, Deborah; ANAYA, Felisa Cançado; MAGALHÃES, Sônia (org.). **Terra arrasada**: direitos no Brasil e violação de desmonte ambiental. Montes Claros: Editora Unimontes, 2024. p. 163–193.
- FERNANDES, B. M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais. **Observatório social da América Latina**, Buenos Aires: CLACSO, v. 8, n. 6, p. 273-284, jan-jun/2005.
- FERNANDES, R. M. S. **A Faixa de Fronteira como nova frente de exploração mineral**: um panorama através dos processos minerários. 2021. 65f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) – Departamento de Geografia, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/15269>. Acesso em: 18 jun. 2022.
- FERREIRA, G. H. C. **A obra cinematográfica de Adrian Cowell**: legado de resistências e territorialidades para a Amazônia. 2018. 526f. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Universidade de São Paulo, São Paulo.
- FISCHER, G. N. Espaço, identidade e organização. In: CHANLAT, J.F. **O indivíduo na organização**: dimensões esquecidas. v. 2. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, R. J. de A. F. Mineração em grande escala, disputas pelo subsolo e o espaço agrário fraturado em goiás, brasil. **Revista de Geografia**, 36(2), 2019, 1-20. DOI: <https://doi.org/10.51359/2238-6211.2019.240063>.

GONÇALVES, R. A. **Onde você está nesta lama?** Crônicas da mineração no Brasil [recurso eletrônico]. 2. ed. Anápolis, GO: Editora UEG, 2024.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2013.

HAESBAERT, R. Des-caminhos e perspectivas do território. In: RIBAS A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. **Território e desenvolvimento**: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004. p. 87-119.

HAESBAERT, R. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: **Encontro de Geógrafos da América Latina**, 10, 2005, São Paulo: USP, Anais, 2005.

HAESBAERT, R. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M.; BECKER, B. K. (org.). **Território, territórios**: ensaios sobre o ordenamento territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007. p. 43-71.

HAESBAERT, R. Território e Multiterritorialidade: um debate. **GEOgraphia**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 17, p. 19-44, mar/2007a.

MBEMBE, A. **Crítica à razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

OLIVEIRA, A. U. de. **Amazônia**: monopólio, expropriação e conflitos. Campinas: Papirus, 1990.

OLIVEIRA, A. U. de. **Integrar para não entregar**: políticas públicas e Amazônia. Campinas: Papirus, 1991.

OLIVEIRA, A. U. de. A geografia agrária e as transformações recentes no campo brasileiro. In: CARLOS, A. F. (org.). **Novos caminhos para a Geografia**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 63–110.

PORTO-GONÇALVES, C. W. De Saberes e de Territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência latino-americana. **Revista GEOgrafias**. Ano VIII, n. 16, pp. 41-55, 2006.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Amazônia**: encruzilhada civilizatória, tensões territoriais em curso. Rio de Janeiro: Consequência, 2017.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

TROCAT, C.; COELHO, T. **Quando vier o silêncio**: o problema mineral brasileiro. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020.

## SOBRE OS AUTORES

**Gustavo Henrique Cepolini Ferreira**  - Professor do Departamento de Geociências, PPGEO e PPGDS – Unimontes. Coordenador do NEPRA – Unimontes. Bolsista FAPEMIG - CICS.NOVA.

E-mail: gustavo.cepolini@unimontes.br

**Bruno Jesus do Nascimento**  - Mestrando em Geografia – PPGEO – Unimontes. Pesquisador do NEPRA-Unimontes. Bolsista CNPq.

E-mail: brunojesusgeo80@gmail.com

**Deyvison Lopes de Siqueira**  - Mestre em Geografia – PPGEO – Unimontes e Doutorando em Desenvolvimento Social – PPGDS-Unimontes. Pesquisador do NEPRA-Unimontes. Bolsista CAPES.

E-mail: deyvisonsiqueira@yahoo.com.br

**Paulo Ricardo Santos Miranda**  - Mestrando em Geografia – PPGEO – Unimontes. Pesquisador do NEPRA-Unimontes. Bolsista Fapemig.

E-mail: mppauloricardo@gmail.com

Data de submissão: 01 de novembro de 2025

Aceito para publicação: 15 de dezembro de 2025

Data de publicação: 22 de dezembro de 2025